



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00111, de 05 de Setembro de 2025

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 38.3 - CARVÃO VEGETAL, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelece que prevaleça para efeito de pagamento do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço praticado no mercado varejista, indicado no Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 12 de Setembro de 2025

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00111, de 05 de Setembro de 2025

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

Grupo: MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRAS					
Subgrupo: CARVÃO VEGETAL					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
38.3.1	UN	CARVÃO DE BABAÇU Kg	0,75	00111/2025	12/09/2025
38.3.1	UN	CARVÃO DE BABAÇU m3	165,00	00111/2025	12/09/2025
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Kg	4,84	00111/2025	12/09/2025
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL m3	158,00	00111/2025	12/09/2025
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL T	555,00	00111/2025	12/09/2025
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 2,8 kg	13,26	00111/2025	12/09/2025
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 3 kg	13,85	00111/2025	12/09/2025
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 4,5 kg	21,61	00111/2025	12/09/2025
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 5 kg	22,05	00111/2025	12/09/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRAS
CARVÃO VEGETAL